

Relações Episcopado-primado: a Autoridade a Serviço da Comunhão

*Episcopal-primacy Relationships:
The Authority at the Service of Communion*

RAFAEL CERQUEIRA FORNASIER*

JORGE RICARDO VALOIS**

Resumo: O presente artigo tem como tema as relações episcopado-primado. Trata-se de um estudo cujo objetivo é aprofundar, a partir dos fundamentos bíblicos, históricos e teológicos, como deve ser sistematizado e entendido o exercício do ministério petrino em relação ao exercício do ministério episcopal. Para tanto, foi utilizado o método da pesquisa explicativa, a partir de levantamento bibliográfico. Desta maneira, pode-se afirmar que o exercício do ministério petrino só pode ser compreendido a partir da colegialidade episcopal, como cabeça do colégio dos bispos, mas também como garante o potencializador da atuação do corpo episcopal, no seu conjunto e singularmente. Portanto, primado e colégio não são entidades justapostas ou em contraposição, mas complementares e integradas, realizando-se por meio da comunhão episcopal.

Palavras-chave: Episcopado. Ministério Petrino. Comunhão. Colegialidade.

Abstract: The present scientific article's theme is the relations between the pope ante the bishops. It aims to reflect, through the biblical, historical and theological arguments, how the exercise of the Petrine ministry and its repercussions in the episcopal ministry should be systematized and understood. For this purpose, the explicative research method was applied,

* Rafael Cerqueira Fornasier é Doutor em Teologia, Afiliado a Universidade Católica do Salvador-BA, Pontifício Instituto Teológico João Paulo II para as Ciências do Matrimônio e da Família, Instituto de Filosofia e Teologia do Seminário São José da Arquidiocese de Niterói-RJ. Contato: rafael.fornasier@ucsal.br

** Jorge Ricardo Valois é Graduado em Teologia pela Universidade Católica do Salvador. Contato: jorge.valois@ucsal.edu.br

together with bibliographical study. Thus, the exercise of the Petrine ministry can be understood only from the episcopal collegiality, being the head of the college of bishops, but also as promoter of the action of the episcopal body, singularly or as a whole. Therefore, primacy and college are not juxtaposed or dichotomized entities, but complementary and integrated dimensions, made possible by episcopal communion.

Keywords: Episcopate. Petrine Ministry. Communion. Collegiality.

Introdução

A reflexão eclesiológica sobre a natureza, a forma como a Igreja se coloca no mundo e como ela se compreende a si mesma apresenta-se, no âmbito eclesial, como uma das questões fundamentais na atualidade. De fato, diante de um contexto de acentuado pluralismo, a presença da Igreja só poderá ser cada vez mais qualificada e dialogante, desde que ela aprofunde a sua identidade e missão.

Para tanto, várias questões precisam ser estudadas, entre as quais, destacamos o exercício do ministério ordenado na Igreja, especialmente o episcopado. Com efeito, o Concílio Vaticano II, na sua exposição eclesiológica, buscou resgatar o conceito de eclesiologia de comunhão, que possui, como um de seus alicerces, a figura e o ministério do bispo, como fator e agente de comunhão, no âmbito de sua Igreja particular, mas também para toda a Igreja universal.

E a fim de compreender com profundidade a instituição episcopal, é necessário entender de que maneira, sob o ponto de vista eclesiológico, devem ser compreendidas as relações entre os Bispos e o Papa. Assim, o presente artigo aborda a temática das relações episcopado e primado petrino. Tal tema, apesar de não ser uma reflexão recente na história da Teologia, ainda proporciona muitas reflexões e debates, especialmente por estar vinculado ao exercício do poder eclesial de direção e governo, face às exigências evangélicas e espirituais da comunidade de fé.

Portanto, o questionamento central do presente estudo concentra-se sobre a maneira pela qual devem ser sistematizadas as relações entre ministério episcopal e ministério petrino, considerando a legítima autonomia episcopal e, a partir da consciência de que o exercício do ministério petrino abrange a totalidade das Igrejas particulares, aqui incluídos os seus respectivos bispos. Assim, quer ser um estudo sobre as relações episcopado-primado, à luz dos referenciais bíblicos e históricos, e apresentando os principais contornos do debate teológico atual, cujas balizas foram fornecidas pela eclesiologia de comunhão, revisitada pelo Vaticano II.

A escolha por um estudo sobre a referida questão é fruto da inquietação

dos autores para compreender o ministério episcopal, na condição de sucessor do ministério apostólico, e as afirmações feitas por muitos cristãos orientais de que, na Igreja latina, os bispos são meros vigários do papa. Assim, surgiu o interesse de estudar melhor a razão de ser do ministério papal e a correta compreensão de quais implicações decorrem de tal instituto, no exercício da jurisdição própria dos bispos.

Para atingimento do objetivo proposto, foi utilizado o método da pesquisa explicativa, a partir de levantamento bibliográfico, valendo-se do encadeamento dedutivo, recolhendo as perspectivas dos diversos estudiosos sobre o tema e sintetizando-as, no presente trabalho. Assim, foram buscados nos autores os suportes teóricos que respondessem e fundamentassem o questionamento principal desta pesquisa.

A primeira parte deste artigo traz uma reflexão sobre as referências bíblicas sobre o ministério de Pedro, apontando a concepção que as primeiras comunidades cristãs possuíam do papel que o referido apóstolo exerceu na Igreja. Em sequência, apresenta o desenvolvimento histórico do ministério petrino, a partir das fontes patrísticas até o Concílio Vaticano I.

Já, na segunda parte, aborda-se o status teológico da questão na atualidade, apresentando as reflexões de importantes teólogos contemporâneos sobre as relações ministério episcopal e ministério petrino, também considerando os ensinamentos conciliares do Vaticano II.

1 Escorço Bíblico-histórico do Exercício do Ministério Petrino

O primado do Bispo de Roma encontra seu fundamento na prolongação do ministério de Pedro, o qual, por sua vez, encontra contornos significativos a partir dos escritos do Novo Testamento.

De fato, durante o ministério histórico de Jesus, Pedro desempenha um papel relevante. É o apóstolo mais citado (cerca de 144 vezes) e é o primeiro nome que aparece nas listas com os nomes dos apóstolos (Mt 10,2). Além disso, foi testemunha privilegiada em eventos de especial importância, como a ressurreição da filha de Jairo e a transfiguração do Senhor (Mc 5,2-43 e 9,2-10), atuando ainda como uma espécie de porta-voz do grupo (Mc 1,36; 8,27-30 e 11,21).

Interessante que essas citações a Pedro adquirem caráter de veracidade e, quase certamente, não configurariam uma espécie de panegírico ao apóstolo, como é comum em muitas figuras bíblicas, pois muitos outros trechos trazem também as debilidades de Pedro, como a negação de Jesus quando preso (Mc 14,66-72; Lc 22,54-62 e Jo 18,15-18), ou o afundar nas águas, indo ao encontro de Cristo ressuscitado (Mt 14,30-31).

Além disso, não pode deixar de ser destacada a sua mudança de nome (Mt 16,18), que, na tradição judaica, indica a identidade de uma pessoa. Simão

passa a ser chamado Pedro (Cefas), que não quer dizer apenas pedra, mas também grutas rochosas, que oferecem abrigo em lugares desertos. Destaca, assim, a sua missão de guiar a Igreja na comunhão e ser fundamento da unidade entre os irmãos.

No período pós-pascal, Pedro assume papel relevante nas aparições de Jesus, sendo o seu primeiro destinatário (Lc 24,34 e 1Cor 15,5). Aparece como primeira testemunha (Jo 20,3-10) e fator de unificação e referência dos apóstolos, em Jerusalém. Novamente, aparece o seu protagonismo em Pentecostes (At 2, 14ss), e ator principal na substituição de Judas por Matias (At 1,15ss).

Ademais, em importante ministério eclesiológico, aparece Pedro confirmando a comunhão com as comunidades da Samaria (At 8,14) e atuando na admissão dos gentios à Igreja (At 10, 34-38). No Concílio de Jerusalém, foi fundamental no discernimento do conflito com os judaizantes (At 15 e Gal 2,9). O texto de Jo 21, fruto da tradição das comunidades joaninas, também resguarda a Pedro a sua função peculiar, visto que, apesar de terem sido fundadas por João, reconhecem a primazia de Pedro.

Além de relatar a importância do nome, Mt 16,16-18 traz ainda dois elementos fundamentais: o poder das chaves e o de atar e desatar. Significam a autoridade que lhe foi conferida, a atividade de decisão, de legislação e a capacidade para incluir na comunidade ou reintegrar nela.

Uma boa síntese sobre a perspectiva neotestamentária da figura e missão de Pedro é fornecida por McBrien (2008, p. 116):

Scholars point to a significant trajectory of images relating to Peter and his ministry as an independent basis for the primatial claims. He is spoken of as the fisherman (Luke 5:10; John 21:1-14), an occupation that, in fact, he and his brother Andrew had practiced, as the shepherd of Christ's sheep (John 21:15-17), as the Christian martyr (John 13:36; 1Pet 5:1), as an elder who addresses other elders (1Pet 5:1), as a proclaimer of faith in Jesus as the Son of God (Matt. 16:16-17), as the receiver of a special revelation (Mark 9:2-8; 2Pet 1:16-18; Acts 1:9-16; 5:1-11; 10:9-16; 12:7-9), as the guardian of the true faith against false teaching and misunderstanding (2Pet 1:20-21; 3:15-16), and, of course, as the rock on which the Church is to be built (Matt. 16:18).¹

1 Especialistas apresentam uma significativa trajetória de imagens relacionadas a Pedro e seu ministério, como uma base para fundamentar a teoria do primado. O apóstolo é apresentado como pescador (Lc 5,10; Jo 21,1-14), uma profissão que, de fato, ele e seu irmão André exerciam; como pastor das ovelhas de Cristo (Jo 21, 15-17); como um mártir cristão (Jo 13,36; 1Pd 5,1); como um presbítero que escreve a outros presbíteros (1Pd 5,1); como um proclamador da fé em Jesus como Filho de Deus (Mt 16,16-17); como receptor de uma revelação especial (Mc 9,2-8; 2Pd 1,16-18; At 1,9-16; 5, 1-11; 10,9-16; 12,7-9); como guardião da verdadeira fé contra os falsos ensinamentos e doutrinas (2Pd 1,20-21; 3,15-16), e, obviamente, como rocha na qual a Igreja é construída (Mt 16,18) (tradução nossa).

A importância do ministério petrino é confirmada na praxe da Igreja primitiva. Aparecem, de acordo com Papias, vários apócrifos com seu nome, como o Apocalipse de Pedro e Atos de Pedro. Clemente de Alexandria o chama de bem-aventurado, eleito e proeminente e primeiro dos discípulos.

Sobre tal questão, assim se expressa Henri de Lubac (1974, p. 112):

Lo que nosotros podemos reconstruir de los primeros siglos nos muestra al obispo de Roma en su doble función de centro y árbitro. [...] las diversas iglesias particulares, conscientes de su propia unidad, sentían la preocupación de mantener relaciones entre ellas: las cartas de Ignacio de Antioquía nos ofrecen de ello un primer ejemplo. La práctica de las “cartas de comunión”, ocasionales o regulares, terminó por organizarse. [...] Ahora bien, Roma era el centro de esta red. Las cartas llegaban al obispo de Roma y éste las difundía.²

No Concílio de Niceia, em 325, estabeleceu-se, na normativa canônica, o conceito de primado, não apenas atribuído à sede romana, mas também à Alexandria e a Antioquia. Este instituto, nos usos antigos, competia às chamadas Igrejas principais, que serviam de regulação da colegialidade e garantiam a comunhão com a Igreja universal. Para as três sedes primaciais, foi feita uma conexão com Pedro, afirmando que tinham sido fundadas pelo apóstolo (RATZINGER, 1972).

Ressalte-se que o presente conceito de primado não possui um caráter administrativo em sentido estrito, mas se apresentava como uma significação normativa para a unidade da fé na Igreja. Por sua vez, os aspectos normativos da unidade eram garantidos pela unidade dos primados, sob a presidência de Roma e, desde o século IV, por concílios ecumênicos de escala universal.

Roma, porém, pretendia um primado entre os primados, mas não sob o argumento de que o seu bispo era sucessor do apóstolo Pedro e seria herdeira das prerrogativas de Mt 16,17ss, mas fundamentando-se nos seguintes aspectos: unanimidade sobre o fato de que Roma se havia mantido livre de heresias e era o lugar de uma tradição conservada intacta e, portanto, garantia da reta fé.

Além disso, a Sé romana foi a sede dos apóstolos Pedro e Paulo e encontrava-se em uma tradição apostólica imediata e particularmente forte, sendo, pois, *sedes apostolica* em sentido eminente. Isso não significa, contudo,

2 O que nós podemos reconstruir dos primeiros séculos nos mostra o Bispo de Roma em sua dupla função de centro e árbitro. [...] as diversas igrejas particulares, conscientes de sua própria unidade, sentiam a preocupação de manter relações entre elas: as cartas de Inácio de Antioquia nos oferecem um primeiro exemplo disso. A prática das “cartas de comunhão”, ocasionais ou regulares, foi se tornando uma praxe consolidada. [...] Roma se tornou o centro dessa rede. As cartas chegavam ao Bispo de Roma e este as difundia (tradução nossa).

que ao Bispo de Roma era atribuído um ofício distinto dos outros bispos. Desta forma, a preeminência não radicava sobre o bispo, mas sobre a Igreja de Roma, que possuía uma importância singular para a totalidade das Igrejas.

Ainda de acordo com Ratzinger (1972), existem muitos indícios de que a situação particular da Igreja romana não se fundava na sucessão petrina do seu bispo, mas se considerava fortemente relacionada com o fato de a comunidade romana ser sucessora da comunidade de Jerusalém, o que tinha íntima conexão com a estadia de Pedro e Paulo ali.

Com efeito, a permanência de Pedro e Paulo, na urbe romana, significou, aos olhos da Igreja nascente, o passo definitivo da igreja dos judeus para a igreja dos gentios. Dessa maneira, Roma assume o papel de representação e síntese do orbe, do mundo das nações, à guisa de Jerusalém, para Israel.

Por exemplo, o conflito acerca da data da Páscoa (séc. IV) mostrou a importância do Bispo de Roma, na resolução da questão, confirmando a primazia que exercia sobre todas as Igrejas. Assim, a igreja romana, sem perder o seu caráter de diocese local, passou a desempenhar uma responsabilidade universal e participava, ativamente, de questões de caráter geral, como na problemática ariana e na confirmação de concílios provinciais.

Cristaliza-se, assim, a ideia de sucessão de Pedro e a ideia da preeminência, não apenas da Sé romana, mas também do Bispo de Roma, que desempenharia um ofício que estaria acima do de outros bispos (RATZINGER, 1972).

Congar (1965) explica as três zonas de exercício da *potestas* papal, recordando o poder essencial do primado e as suas modalidades de exercício. De fato, essas modalidades não apenas mudaram com o tempo, mas também variaram, segundo as regiões geográficas de atuação.

Na Itália, o Bispo de Roma desempenhava o papel que seria mais tarde, no Oriente, o dos patriarcas: sua jurisdição era metropolitana e estendida, primeiramente, por toda a Itália e, depois, apenas às chamadas regiões suburbicárias ou, efetivamente, mais próximas a Roma. Exercia, nesse território, atividades de administração direta e autoridade imediata, quase monárquica.

Mais além dessa primeira zona, uma segunda região compreendia todo o Ocidente, inclusive a África. Ali, a autoridade da Sé Apostólica era exercida de maneira menos direta, pois essas igrejas tinham o seu bispo metropolitano e seus concílios provinciais próprios. Assim, a Igreja romana assumia um papel de juiz nas causas maiores e funcionava como árbitro da comunhão eclesial.

Já a terceira zona era representada pelo Oriente. A *potestas* papal era exercida em condições habitualmente, menos rigorosas que no Ocidente. Em meio às vicissitudes das heresias, como o arianismo e o cesaropapismo, Roma sempre reivindicou sua atuação e o Oriente, por muitas vezes, consentiu ao poder romano intervir, ainda que de modo distante, mas eficaz.

Roma era el nudo, la guardiana y el criterio. Las relaciones entre Roma y Oriente se regulan, en esta comunión, de una manera más flexible que las de Roma con Occidente y, a fortiori, que las de Roma con las diócesis suburbicarias [...] Existía, para la Iglesia romana, más que una preeminencia de honor y, bajo una forma en extremo discreta, un verdadero poder jerárquico fundado [...] (CONGAR, 1965, p. 471).³

Progressivamente, Roma passa por um processo de valorização crescente de sua sede. Autodesigna-se *sedes apostolica e vicarius Petri*, reivindicando, assim, uma autoridade única. A recepção por Roma dos concílios é considerada elemento fundamental para reconhecer a sua validade e foi sendo considerada instância última de apelação.

O bispo romano passou a ser o representante do Ocidente e foi a única força permanente que unia o passado ao futuro, depois da desintegração do Império Romano do Ocidente. A união do Papa com os carolíngios deu origem a um império ocidental, sendo que a vinculação com as formas e usos da igreja local de Roma se torna o meio para assegurar a unidade do império.

A Santa Sé passou a assumir, de forma mais proeminente, a função de árbitro em toda a sorte de negócios. De todas as províncias, comprova Inocêncio I (séc. V), ainda que mais distantes, com as quais era difícil comunicação epistolar, chegavam consultas e também eram enviadas respostas (DE LUBAC, 1974).

São Avito (450-526), Bispo de Vienne, confirma essa praxe, um pouco mais tarde:

Vos lo sabéis - escribe a Senarius -, es una de nuestras leyes sinodales que en las cosas que atañen a la situación de la Iglesia, si surge alguna duda, nosotros recurrimos al gran obispo de la Iglesia romana, como los miembros se someten a la cabeza. (*apud* De Lubac, 1974, p. 113).⁴

Na Idade Média, a Igreja de Roma chegou a uma posição muito mais vantajosa do que a daquela prefigurada no início. De fato, já configurada a ruptura política e eclesiástica com o Oriente, e perdida a África do Norte, que exercia importante papel de ligação com o mundo cristão oriental, para o Islã, restavam apenas as Igrejas da Itália, Gália e Hispânia, que eram províncias romanas.

3 Roma era o nó, a guardiã e o critério. As relações entre Roma e o Oriente se regulam, nessa comunhão, de uma maneira mais flexível que as de Roma com o Ocidente e, a fortiori, que as de Roma com as dioceses sufragâneas [...] Existia, para a Igreja romana, mais que uma preeminência de honrar e, sob uma forma muito discreta, um verdadeiro poder hierárquico fundado [...] (tradução nossa).

4 Vós o sabeis – escreve a Senário –, é uma de nossas leis sinodais que, nas coisas que se referem à situação da Igreja, se surge alguma dúvida, nós recorremos ao grande Bispo da Igreja romana, como os membros se submetem à cabeça (tradução nossa).

Desde el punto de vista eclesiástico, esa vinculación significa (aunque sólo se imponga lentamente) la inclusión de todo el occidente en la liturgia romana y, con ello, la incipiente inclusión de las iglesias locales particulares en la iglesia local de Roma; de suerte que, a ojos vistas, no hay ya un plural de *ecclesiae*, sino que la comunidad ciudadana de Roma incorpora a todo el *orbis latino* en el escaso espacio de su *urbis*. Todo el occidente es, por decirlo así, sólo una iglesia local única y comienza a perder más y más la antigua estructura de la unidad en la variedad, hasta que acaba por desaparecer por completo. (RATZINGER, 1972, p. 153).⁵

Não obstante, durante todo o período medieval, o episcopado nunca deixou de ser uma força independente na Igreja ocidental. A comoção do Papa, por ocasião da reforma protestante, demonstrou tal fato com muita clareza.

Em contraposição ao conciliarismo e papalismo, aborda-se, pela primeira vez, o problema primado-episcopado. Os resultados mais importantes desse debate estão presentes nos decretos *Haec sancta e Frequens*, do Concílio de Constança (1414-1418), que dão grande destaque à dimensão sinodal do episcopado, apesar de não ter conseguido grandes avanços na prática.

A situação permanece quase inalterada, até o Concílio Vaticano I, com alguns matizes a favor de uma centralização papal mais acentuada ou em períodos em que tendências conciliaristas ganharam maior impulso. Não se pode minimizar que contribuíram para essas flexões inúmeros fatores históricos, como a relação, nem sempre harmônica, do papa com reis e imperadores civis, a qual, por vezes, configurou-se em uma disputa por poder e influência política.

Por sua vez, no Concílio Vaticano I, os padres conciliares definiram solenemente o caráter primacial da jurisdição exercida por Roma, afirmando que apenas a Simão Pedro dirigiu o Senhor as palavras “Tu és Pedro... e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja” (Mt 16,18), conferindo-lhe, depois da ressurreição, a jurisdição de pastor e reitor supremo sobre todo o rebanho (DS 3053).

Continua ainda o texto conciliar, ensinando que, aquele que sucede a Pedro em sua cátedra, obtém, de acordo com a instrução de Cristo, o primado petrino sobre a Igreja universal (DS 3056-3057). Assim, pode-se considerar que o primado é um serviço à unidade de todo o povo de Deus, não significando

5 Do ponto de vista eclesiástico, essa vinculação significa (ainda que apenas se imponha lentamente), a inclusão de todo o Ocidente na liturgia romana e, com isso, a incipiente inclusão das igrejas locais particulares na igreja local de Roma; de sorte que, a olhos vistos, não há apenas um plural de *ecclesiae*, mas uma incorporação pela comunidade de Roma de todo o *orbis latino*, no escasso espaço de sua *urbis*. Todo o Ocidente é, por assim dizer, apenas uma igreja local e começa a perder mais e mais a antiga estrutura de unidade na variedade, até que acaba por desaparecer por completo (tradução nossa).

que o Papa seria o bispo dos bispos, anulando, assim, a autoridade episcopal local, mas sendo agente da comunhão.

Não significa, ademais, que o Papa permanece apenas como um observador distante da vida das igrejas ou centro puramente espiritual simbólico da unidade, mas pode, exercendo tarefa que lhe é própria, intervir em qualquer igreja, pois sua jurisdição é imediata e ordinária (cf. Código de Direito Canônico, cân. 331).

Möhler *apud* De Lubac (1974, p. 103) expressa uma opinião muito ajustada, quando descreve o papel do ministério petrino como centro de unidade:

Si el episcopado debe formar una verdadera unidad para unir a los fieles y realizar así la gran vida comunitaria, tal como la Iglesia católica la reclama, tiene necesidad él mismo de un centro que, por su presencia activa, reúna compacta y sólidamente a toda la Iglesia.⁶

Saliente-se, outrossim, que o Papa é bispo como os demais bispos, à guisa de Pedro que formava parte do grupo dos Doze. Ele não pode ser considerado à margem ou fora do colégio episcopal, da mesma maneira que o colégio dos bispos não pode ser considerado fora ou à margem do ministério universal da unidade exercido pelo Sumo Pontífice.

2 O Debate Teológico Atual

A Constituição Dogmática *Lumen Gentium*, do Concílio Vaticano II, ensina que todos os bispos são sucessores dos apóstolos e todos juntos constituem o fundamento da Igreja universal e se encontram no cume do ministério, atuando como chefes da Igreja e como vigários e legados de Cristo (LG, 1964, n. 19; 21 e 27).

Consoante ao ensino conciliar, já se expressava São Jerônimo (*apud* FUENTE, 1998) que a Igreja está edificada sobre Pedro, mas também não se deve desprezar o ministério dos outros apóstolos, pois todos recebem as chaves do Reino dos Céus e todos asseguram, com igual solidez, a Igreja. No entanto, apenas um é eleito como cabeça, a fim de repelir qualquer ocasião de discórdia.

Em vista do exposto, pode-se definir, com Fuente (1998), qual é o sujeito último de poder na Igreja, que é a potestade suprema, de caráter colegial, que pode ser exercida de diversos modos: pelo Papa, pessoalmente, ou pelo colégio, em comunhão com Ele. Pois o Papa é cabeça do colégio episcopal e atua sempre como chefe do colégio, como uma manifestação concreta do corpo episcopal.

6 Se o episcopado deve formar uma verdadeira unidade para unir os fiéis e realizar assim a grande vida comunitária, tal como a Igreja católica deseja, tem necessidade, ele mesmo, de um centro que, por sua presença ativa, reúna compacta e solidamente toda a Igreja (tradução nossa).

As suas ações nunca serão compreendidas a partir de um sujeito isolado, mas a partir de um sujeito que é cabeça do colégio e centro de unidade das igrejas. Não se supõe, assim, que o Papa tenha recebido mandato jurídico dos bispos para atuar como tal, não obstante a sua capacidade de personificar a colegialidade e de expressá-la.

Ademais, de acordo com Rahner (1965), a vontade do Papa encontra um limite no episcopado, que, por vontade de Deus, é parte da constituição da Igreja. O Sumo Pontífice não pode abolir essa instituição, a qual, caso extinta, tornaria até mesmo inviável o exercício do ministério petrino na Igreja universal. E ainda mais, porque os bispos não são um corpo de funcionários criados pelo Papa, de quem ele poderia dispor livremente, extinguindo postos, de forma arbitrária.

Assim, podem ser entendidos os limites da constituição monárquica da Igreja, concluindo que é inadequado dizer que, na instituição eclesial, vigê uma monarquia absoluta. Caso a relação papa-bispo fosse entendida analogamente à relação chefe-subordinado, desconfigurar-se-iam o episcopado e a constituição da própria Igreja.

O Concílio Vaticano I, que consagrou o dogma da infalibilidade papal, estabelece que os bispos não são meros instrumentos do Papa, como que funcionários pontifícios, sem responsabilidade própria, mas, estabelecidos pelo Espírito Santo, ocupam o lugar dos apóstolos, apascentando e regendo, como verdadeiros pastores, a grei a eles confiada (DS 3061).

O ato de um funcionário, de fato, apenas pode manifestar a iniciativa de seu chefe, sendo derivado deste. Tal não ocorre com o episcopado, pois os bispos são, no âmbito de sua diocese, representantes imediatos de Cristo e da Igreja universal, naquele lugar. Por isso, devem ser solícitos com a unidade da Igreja difusa, representada pelo Papa, mantendo-se em paz e comunhão com a sede apostólica.

Em vista disso, os bispos não são meros executores da vontade pontifícia, mas também canais eficazes para a ação do Espírito Santo, exercendo um carisma e uma dimensão carismática própria e peculiar, na Igreja, pois por meio deles, o Espírito age, fazendo com que seja realidade tudo o que se realize naquele ponto concreto da Igreja (RAHNER, 1965).

Os episcopos, com efeito, são uma instituição de direito divino, conforme ensina o Concílio de Trento e o Vaticano I. Além disso, Leão XIII, em sua encíclica *Satis cognitum*, afirma que os bispos não são vigários do Papa, já que possuem potestade própria, de modo que apascentam o rebanho a eles confiado, não em nome do Papa, mas em nome de Cristo, por disposição divina, pois são sucessores dos apóstolos. Consoante tal ensinamento, manifestou-se Pio XII, na *Mystici Corporis*.

Assim, de acordo com De Lubac (1974), a vitalidade do corpo da Igreja, como a de toda sociedade bem ordenada, exige que a cabeça não abarque todas as funções e todas as decisões, mas que deixe a cada um dos membros aquilo que pode fazer por si mesmo.

Porquanto, deve-se aplicar, no exercício do ministério pontifício, pelo menos na maior parte de sua extensão, o princípio da subsidiariedade, por meio do qual o Papa só agiria, quando a autoridade local e legítima, o Bispo, não agisse ou não tivesse condições de fazê-lo. Resguardadas, porém, as atribuições do Sumo Pontífice, no que tange à especificidade de seu ministério, em suas ações propriamente, ditas, de caráter universal.

Desta forma, quando o conjunto dos pastores exercer o seu ofício de mestre da doutrina e guardiões da fé, com a assiduidade e a solicitude desejadas, quando as iniciativas locais se adéquam à realidade, para assegurar as adaptações necessárias e conservar a vitalidade cristã, através das condições variantes de cada lugar e contexto, o pastor universal terá menos matéria para intervir.

No entanto, deve o Papa exercer sobre o Bispo particular uma potestade normal de jurisdição, duradoura e oficial, pois a “Igreja do Bispo” é membro da Igreja universal. Neste sentido estrito, na visão de Rahner (1965), o Bispo assume a função de órgão executivo da vontade pontifícia.

[...] la plena potestad de jurisdicción del papa sobre la Iglesia entera y sobre todos sus miembros es la paráfrasis y exposición de lo que (en el ordenamiento concreto) se entiende por “cabeza del colegio episcopal”; y como potestad forma parte del contenido intrínseco del hecho mismo de “ser cabeza del colegio episcopal”, no queda propiamente limitada por la dicha “restricción” o, mejor dicho, exacta determinación que está implicada en la función del cabeza del colegio episcopal. (RAHNER, 1965, p. 108).⁷

Assim, segundo Ratzinger (1972) e Fuente (1998), primado e colégio episcopal não aparecem como entidades justapostas ou em contraposição, mas são complementares e integradas por meio da comunhão episcopal. Com efeito, o primado necessita do episcopado e o episcopado, do primado.

A articulação da colegialidade episcopal e do ministério petrino deve ser feita de tal forma, que a ação do pastor supremo e universal potencialize a dignidade e a consistência do ministério dos bispos, como conjunto. Assim, o colégio episcopal pode ser visto como ícone da comunhão trinitária.

Com efeito, a Igreja Católica é uma comunhão de igrejas e deve expressar, de modo visível, a unidade que constitui. O Colégio dos Bispos exige um centro de unidade que possa expressar e garantir a comunhão. Porquanto,

7 A plena potestade de jurisdição do Papa sobre toda a Igreja e sobre os seus membros é a paráfrase e exposição do que (no ordenamento concreto) se entende por “cabeça do colégio episcopal”; e como potestade, forma parte do conteúdo intrínseco do fato mesmo de “ser cabeça do colégio episcopal”, não fica propriamente limitada pela dita “restricção” ou, melhor dito, exata determinação que está implicada na função da cabeça do colégio episcopal (tradução nossa).

a constituição hierárquica da Igreja é colegial e primacial. O primado é o organismo eclesial que expressa e garante a unidade das igrejas e dos bispos.

Nesse ponto, reside, de acordo com Madrigal (2017), o núcleo teológico da doutrina do primado: o papado representa na Igreja um ministério a serviço da unidade de fé e da comunhão, sendo garantia da unidade dos bispos, a fim de que o episcopado seja uno e indiviso.

Além disso, é necessário aprofundar as relações entre episcopado e primado, a partir de uma fenomenologia da estrutura hierárquica da Igreja. Os bispos possuem relação e são instituídos pelo Papa e não delegados. Portanto, a relação bispo-papa é de instituição e não de delegação.

De acordo com Rahner (1965), se fosse uma relação de delegação, os bispos seriam equiparados ao corpo executivo do Papa, fruto de sua autoridade monárquica. Portanto, poderia ser abolida a instituição episcopal, desde que esta fosse a vontade do Sumo Pontífice.

Pelo contrário, sendo uma relação de instituição, recebem do Papa autoridade, que não se confunde com parte da autoridade papal, que seria compartilhada com os bispos, mas uma autoridade que, por vontade divina de Cristo, tem sua origem nele e não no poder pontifício em si, é distinta da do Papa, ainda que seja subordinada à vontade papal. A entidade episcopal é, portanto, irredutível, mas não independente.

Assim, se o Papa exerce uma jurisdição episcopal universal, suprema e imediata sobre toda a Igreja e sobre todos os bispos, pode-se considerar que o poder dos episcopos, considerado em sua objetividade e na subordinação à jurisdição superior do Papa, não é distinto, em muitos aspectos, do poder pontifício.

É por isso que o Concílio Vaticano I recorre ao conceito de episcopal, para descrever a potestade do Papa. Em outras palavras, podemos afirmar que nada podem os bispos que não possa o Papa, dentro do âmbito da sua diocese, que é a de Roma (RAHNER, 1965).

Também há de distinguir, de acordo com o eminente teólogo alemão, a relação papa-bispo daquela papa-colégio episcopal, pois o direito do Papa, frente ao conjunto do episcopado, não se confunde com uma simples soma dos seus direitos frente aos bispos particulares.

De fato, é reconhecido ao colégio dos bispos ser uma instituição de direito divino. No entanto, o exercício desses direitos, por parte do colegiado, só é legítimo e *iure divino*, quando em comunhão plena com o Papa, que é parte do mesmo colégio, mas na condição de cabeça.

Uma outra maneira de entender a relação primado-episcopado pode ser feita a partir da relação entre Igreja universal e Igreja particular. De fato, a Igreja particular não é apenas uma circunscrição administrativa da Igreja universal, mas entre a Igreja universal e a particular existe uma relação singular e irrepetível.

O Novo Testamento chama Igreja tanto a Igreja universal, como as comunidades particulares: a Igreja que Cristo redimiu com o seu sangue é a Igreja universal, mas também a comunidade particular, em um determinado lugar, como as Igrejas nomeadas no Apocalipse: Esmirna, Éfeso, Tiatira, Sardes... (Ap 2-3) ou, então, as comunidades-destino das cartas apostólicas.

Estas comunidades específicas não devem ser consideradas apenas como partes do todo, mas como um todo que está presente nas partes. Consequentemente, de acordo com Rahner (1965), essa “parte total” pode atuar plenamente. Esta forma teológica de pensar já estava presente na teologia judaica pré-cristã, que apesar de constituir uma comunidade particular de irmãos, na qual se vivia verdadeiramente a fé israelita e a obediência à Lei, subsistia ali todo o Israel.

Assim, no âmbito eclesial, pode-se dizer que, quando a Igreja como um todo vem a ser um acontecimento, no seu sentido mais pleno (enquanto perceptibilidade histórica e espaço-temporal), ela é, precisamente, a Igreja local, pois é na Igreja local que a Igreja inteira se apresenta tangível.

Com efeito, em sua essência mais profunda, a Igreja é a presença histórica permanente, no mundo, do Verbo de Deus feito carne. Por isso, a Igreja, enquanto acontecimento, está presente onde, por meio das palavras da consagração, proferidas pelo ministro legítimo de Cristo, se faz presente no meio de sua comunidade, dispensando a salvação ao seu povo. A celebração da Eucaristia é, portanto, o mais intenso acontecimento ou atualização da Igreja (RAHNER, 1965).

A Igreja é e se mantém a si mesma, inclusive como Igreja local, porque constantemente atua no único e completo acontecimento ou realização de si mesma, na Eucaristia. Porquanto, a comunidade eclesial local não é uma filial da Igreja universal una, mas é o acontecimento ou realização plena dessa mesma Igreja universal.

No entanto, se a Igreja fosse reduzida a uma única comunidade local com sede episcopal, seu legítimo pastor seria também Papa de Roma e, em tal comunidade, aconteceria o mesmo que ocorre na Igreja universal, como atualização de seu ser.

A comunidade local, com efeito, não surge de uma divisão atomizante da Igreja universal, mas por meio da concentração da Igreja, a partir do seu caráter próprio de acontecimento. Assim, a mais primitiva Igreja local era episcopal, pois continha os elementos eclesiológicos essenciais de instituição divina: a comunidade de fiéis e o apóstolo ou seu sucessor, que preside essa comunidade, como cabeça (RAHNER, 1965).

Essa relação Igreja universal e Igreja local é a chave para compreender a relação episcopado-primado. A Igreja possui um primado, em vista da sua unidade e por ser constituição historicamente perceptível. E possui um episcopado, porque a Igreja una e total manifesta-se em lugares particulares e

alcança ali um nível pleno de atualização, por meio da celebração da Eucaristia e dos sacramentos.

Assim, esse episcopado deve possuir, por direito divino, todos os direitos e poderes de que necessita para reger a Igreja a ele confiada e para que nela se manifeste e aconteça, em sua plenitude, como Igreja total, que não se deve confundir com a Igreja toda (Igreja universal).

Por isso, para a teologia de Rahner (1965), no sentido e na medida em que a Igreja inteira se encontra inteiramente na Igreja local, encontra-se inteiramente com o bispo local a potestade de jurisdição e de ordem da Igreja. Assim, a potestade papal, neste sentido, não é mais ampla, porém o é, no sentido de que o Papa representa a unidade da Igreja inteira, como totalidade das Igrejas locais.

Ademais, o que acontece na diocese, dirigida pelo Bispo, permanece em comunhão com a Igreja universal e pode ser ainda ponto de partida para um impulso divino, para a Igreja inteira. Bispos como Ambrósio de Milão, Antanásio e Agostinho foram exímios pastores para as suas igrejas locais, mas também exerceram um influxo insubstituível e fundamental para a Igreja inteira. Porém, não teriam exercido tal influência, na medida em que a exerceram, se não tivessem sido Bispos (RAHNER, 1965).

Por isso, a função carismática característica do ministério episcopal não diminui ou coloca em xeque o ministério petrino. Pelo contrário, muitos Papas afirmaram, como São Gregório Magno, que a sua glória era o sólido vigor dos Bispos (DS 1828).

Argumenta ainda Rahner (1965) que não é possível estabelecer uma delimitação materialmente fixa, entre as faculdades do Papa e as dos Bispos, visto que o Sumo Pontífice possui a plenitude da potestade. Porquanto, ainda que o episcopado exista por direito divino, pode o Papa retirar qualquer faculdade outorgada ao episcopado.

Tampouco existe na Igreja uma instância material jurídica que regule as relações e estabeleça os limites entre um organismo e outro (Papa e Bispo), enquanto delimitador de competências. Há, contudo, a assistência do Espírito Santo, que é a última decisiva garantia de que existe, na Igreja, o equilíbrio adequado para ambos os poderes, de modo que não predomine um exagerado centralismo ou uma desagregação episcopal na Igreja.

Ratzinger (1965), por sua vez, chama atenção para uma Declaração Coletiva do Episcopado Alemão, em 1875, sobre as relações episcopado-primado, que aclaram bem essa questão. Ressalte-se que tais entendimentos obtiveram uma aprovação enérgica e sem reservas do Papa Pio IX.

São assertivas que detalham bem a questão: o Papa não pode reivindicar para si os direitos dos Bispos, nem substituir o poder deles pelo seu. Essa assertiva expressa a ideia do episcopado como *iuris divini*, pois garante ao episcopado a sua autonomia existencial frente ao Papa. Com efeito, o episcopado não possui sua origem no direito pontifício, mas no direito divino.

A jurisdição episcopal não está absorvida pela jurisdição papal. Esse princípio é também corolário do *iuris divini* episcopal, pois o poder jurisdicional vem inato ao episcopal e é a ele aderente. Ressalte-se apenas, o caso do Bispo emérito, que, tendo em vista o caráter recebido da sagração episcopal, não perde o caráter de Bispo e, apesar de não estar exercendo um poder jurisdicional em sua plenitude, não o perdeu de todo, pois ainda pode exercer o múnus episcopal, desde que devidamente autorizado pelo episcopo exercente da função jurisdicional plena, em determinado território.

Esta reflexão dos Bispos alemães estava no contexto do pós-Vaticano I, cuja análise equivocada poderia sugerir uma tentativa de afirmação do poder pontifício, com tendências centralistas, especialmente diante do movimento de usurpação dos territórios pertencentes ao Estado Pontifício e da unificação italiana.

Por isso, os Bispos alemães refletiram acertadamente, ao dizer que não fora a intenção do Concílio Vaticano I dizer que apenas a plenitude da potestade episcopal cabe ao Papa. O Bispo, dentro dos limites de sua circunscrição, exerce também a plenitude do poder episcopal, que também se manifesta, não apenas na solicitude por sua Igreja, mas também por todas as Igrejas, e na busca da paz e comunhão entre os outros Bispos e Papa.

Também foi afirmado, como corolário, que não passou o Papa a ocupar o lugar de cada Bispo particular. De fato, o Bispo é sucessor dos apóstolos e possui uma missão e um carisma próprios na Igreja, não se apresentando como concorrente do Papa. Por isso, o lugar episcopal na Igreja é insubstituível e não poderia, de forma alguma, ser absorvido pelo Sumo Pontífice. Portanto, também foi asseverado pelo episcopado alemão que os Bispos não são tidos como instrumentos do Papa.

Contudo, aparece uma formulação um pouco controversa, de que o Papa não pode situar-se em cada momento, frente aos governos, no lugar do Bispo. Tal proposição é inadequada, quando se trata da representação política do Estado do Vaticano, que não é feita pelo Bispo, mas pela Nunciatura Apostólica, e é a representação diplomática, juridicamente respaldada para representar o Papa, na condição de chefe de Estado, junto ao governo estrangeiro.

Mas caso a afirmação do episcopado alemão se refira à representação não de caráter político, mas social, religiosa e até mesmo cultural, ou de assuntos de âmbito diocesano, como, por exemplo, preservação e restauração de bens eclesiais, então, estaria assegurada a legitimidade do Bispo, para colocar-se frente ao governo.

Por último, os Bispos alemães alegaram que não se colocam na posição de funcionários de um soberano estrangeiro (Papa). Tal afirmação contundente não foi compreendida por muitos governos, que viam os Bispos como uma forma de interferência estrangeira, podendo ser uma ameaça à soberania própria exercida dentro do seu território. Isso ocorreu sobretudo nos países

comunistas, como na República Popular da China, que tem dificuldades de reconhecer e aceitar nomeações episcopais feitas por Roma.

Também nos países eslavos, que possuem maioria ortodoxa, com Igrejas autocéfalas, não é interesse do governo desses países a união com Roma, também por esse fator político, já que historicamente, as Igrejas ortodoxas sofreram grande influência do poder civil, desde a época de Constantino.

Assim, a Igreja aparece, no dizer de Heribert Schauf (*apud* Ratzinger, 1965), não como um círculo com um único centro, mas como uma elipse com dois focos: primado e episcopado.

O episcopado, portanto, não pode ser sustentado apenas por uma questão funcional, como defendiam os papalistas medievais, os quais afirmavam que os Bispos são necessários apenas pelo fato de que o Papa não teria condições de exercer com todos os fiéis a função de pastor. Porquanto, para essa concepção, o Bispo seria um vigário do Papa, o que não pode ser admitido.

Consoante a teologia de *Ratzinger* (1965) sobre a questão, episcopado e primado são duas realidades da Igreja previamente dadas por Deus, não cabendo ao teólogo católico contrapor uma realidade à outra, mas compreender profundamente a vital reciprocidade de ambas.

Cabe ainda registrar a relação que existe entre a infalibilidade papal e a episcopal ou conciliar. Esta não poderia, em razão da sua própria natureza, opor-se àquela. Com efeito, um concílio que tomasse posição contra o Papa perderia o seu caráter de ecumênico, pois a ecumenicidade depende também da participação com a sede apostólica.

Uma razão numérica, de fato, não poderia ser critério aceitável para se sobrepor ao conceito teológico de tradição, pois o concílio nunca é um sujeito autônomo da infalibilidade ao lado do Papa e muito menos contra o Papa.

Além disso, o Papa é também um Bispo, e o episcopado não estaria completo sem ele. Logo, configura-se erro pensar o Papa como um ente fora do episcopado, mas, sim, como alguém a serviço da comunhão e da unidade da Igreja, exercendo uma função primacial.

Não poderia, por outro lado, o Papa colocar-se contra a *oikoumene* episcopal, pois, pela natureza mesma de sua infalibilidade, precisa do testemunho do conjunto dos Bispos. O Papa é ainda sinal da verdadeira comunhão, a qual o acredita como sinal dela mesma. Neste sentido, o ensino da Encíclica *Ut Unum Sint* (US, 1995, n. 94):

A missão do Bispo de Roma no grupo de todos os Pastores consiste precisamente em «vigiar» (*episkopein*) como uma sentinela, de modo que, graças aos Pastores, se ouça em todas as Igrejas particulares a verdadeira voz de Cristo-Pastor. Assim, em cada uma das Igrejas particulares a eles confiadas, realiza-se a *una, sancta, catholica et apostolica Ecclesia*. Todas

as Igrejas estão em comunhão plena e visível, porque todos os Pastores estão em comunhão com Pedro, e, desse modo, na unidade de Cristo.

No entender de Madrigal (2017), o Vaticano II faz uma importante afirmação, que completa a perspectiva do Vaticano I, ao enunciar que o corpo episcopal é também sujeito da potestade suprema e plena sobre a Igreja universal, junto com sua cabeça e nunca à parte dela. Com efeito, o texto conciliar é explícito em afirmar que a infalibilidade, prometida à Igreja, reside também no corpo dos Bispos, quando exercem o supremo magistério, juntamente com o sucessor de Pedro (LG, 1964, n. 25).

En conclusión: primado y episcopado no son dos magnitudes rivales, sino que pertenecen a la constitución esencial de la Iglesia de Jesucristo [...] La razón última reside en el hecho de que el primado del papa no ha sido descrito consecuentemente como centro del colegio, sino que se le atribuye también un rango “supra-colegial”, en la línea del Vaticano I. Con todo, la noción de “comunión jerárquica” debe abrir una línea de avance a la hora de interpretar la coexistencia de primado y colegialidad en el seno de la eclesiología de comunión. La fórmula “comunión jerárquica”, escribe S. Pié-Ninot, “no indica una pura relación de subordinación, sino una interrelación entre sujetos sacramentalmente iguales - obispos - que ejercen un ministerio diversificado - local, primacial, el obispo de Roma; solo local, el resto de los obispos”. Ahora bien, al interior del colegio, la del papa no es una voz entre tantas, sino aquella en torno a la cual se concita la unidad sinfónica del episcopado indiviso. En suma, “si ‘jerárquica’ dice subordinación de los obispos al papa, ‘comunión’, dice la esencial pertenencia del papa al cuerpo episcopal. (MADRIGAL, 2017, p. 341).⁸

Por isso, conclui Ratzinger (1965) que dizer católico equivale a afirmar a delimitação de um cristianismo de *sola scriptura* e significa reconhecer a autoridade da palavra viva, presente no ministério da sucessão apostólica.

8 À guisa de conclusão: primado e episcopado são duas magnitudes rivais, mas pertencem à constituição essencial da Igreja de Jesus Cristo [...] A razão última reside no fato de que o primado do Papa não tem sido descrito, consequentemente, como centro do colégio, mas que se lhe atribui também um nível “supra-colegial”, conforme o Vaticano I. Contudo, a noção de “comunhão hierárquica” deve abrir uma discussão mais aprofundada, na hora de interpretar a coexistência de primado e colegialidade. A fórmula “comunhão hierárquica”, escreve Pié-Ninot, “não indica uma pura relação de subordinação, mas uma inter-relação entre sujeitos, sacramentalmente, iguais – Bispos – que exercem um ministério diversificado – local, primacial, o Bispo de Roma; apenas local, o restante dos Bispos”. No entanto, no interior do colégio, a voz do Papa não é uma voz dentre tantas outras, mas aquela em torno da qual se concilia a unidade sinfônica do episcopado indiviso. Em suma, se ‘hierárquica’ entende-se subordinação dos Bispos ao Papa, ‘comunhão’, entende-se pela essencial pertença do Papa ao corpo episcopal (tradução nossa).

Dizer romano, por sua vez, significa reconhecer a potestade das chaves, dada ao sucessor de Pedro, na cidade de Roma, banhada no sangue dos apóstolos Pedro e Paulo.

Portanto, afirmar ser católico romano é expressão da rica e significativa dialética que existe entre episcopado e primado, na qual um não pode estar sem o outro. Uma Igreja sem Roma perde a sua catolicidade, da mesma forma que uma Igreja que queira ser apenas romana, sem ser católica, negaria a si mesma e seria convertida no nível de uma seita.

Por fim, não se pode entender o ministério petrino e suas relações com os outros bispos fora da eclesiologia de comunhão, da luz do Evangelho e da inteira Tradição (GROUP OF FARFA SABINA, 2014). Cede lugar, assim, a eclesiologia de cefalização, que deu azo a certas exacerbações, como a consideração do papado, como o exercício do supremo grau da ordem, desconsiderando a sacramentalidade do episcopado.

Inclusive, a instituição do colégio dos cardeais, nos moldes assumidos por uma eclesiologia de cefalização, que coloca a autoridade hierárquica como um privilégio e como totalizante do corpo eclesial, não contribui para a correta compreensão do ministério petrino. Referida instituição, ao contrário, foi criada, inclusive, para reforçar a eclesiologia de comunhão, pois eram os bispos suburbicários, presbíteros e diáconos da diocese romana que possuíam importantes funções e ajudavam o Papa, no seu governo pastoral (STROTMANN, 1964).

Essa constatação leva ao reconhecimento da primazia do Papa como *primatus communionis ecclesiarum*, rechaçando, assim, a absorção e fusão das diversas tradições eclesiais, valorizando a unidade, em detrimento da uniformidade. Assim, o ministério petrino nada perde de sua autenticidade e transparência (US, 1995, n. 93).

Conclusão

Em vista dos argumentos apresentados, entendemos que o presente trabalho não possui a pretensão de oferecer uma conclusão definitiva e acabada sobre a importante questão das relações episcopado-primado, mas apontar um caminho de reflexão que permita o contínuo aprofundamento e estudo do tema.

Assim, respondendo ao questionamento central de toda a presente pesquisa, pode-se entender que o exercício do ministério petrino deve-se apresentar como uma autoridade a serviço da comunhão. É falsa a dicotomia entre primado e episcopado, pois uma existe em profunda relação com a outra.

O primado do Bispo de Roma encontra seu fundamento na prolongação do ministério de Pedro, abundantemente caracterizado, na Sagrada Escritura. A sua mudança de nome por Jesus; ter sido colocado como primeiro destinatário

e testemunha da ressurreição de Cristo, pela tradição paulina e joanina, e seu protagonismo, em Pentecostes, são relevantes indicativos de sua atuação precípua no cristianismo primitivo.

Além disso, a importância do ministério petrino é confirmada na praxe da Igreja primitiva, de acordo com escritores, como Pápias e Clemente de Alexandria. Depois, a partir do Concílio de Niceia, foi reconhecido a Roma o primado, não com um caráter administrativo em sentido estrito, mas como significação normativa para a unidade da Igreja.

No entanto, o episcopado sempre se manteve como uma força importante. Mesmo na Idade Média, quando houve um aumento significativo da importância da jurisdição papal e do seu prestígio, os Bispos sempre foram reconhecidos, em seu ministério, como sucessores dos apóstolos e, portanto, continuadores de sua missão, confiada pelo próprio Cristo. Inclusive, houve debates relevantes sobre a questão do conciliarismo, como no Concílio de Constança.

No Concílio Vaticano I, os padres conciliares definiram solenemente o caráter primacial da jurisdição exercida pelo Bispo de Roma, considerando o primado como um serviço à unidade de todo o povo de Deus, sem anular a autoridade episcopal local.

O Vaticano II, por sua vez, reconheceu que todos os Bispos são sucessores dos apóstolos e que, todos juntos, constituem o fundamento da Igreja universal. Com efeito, são reconhecidas, ao episcopo, a legitimidade e autonomia necessárias para o governo de sua Igreja particular. Porém, tal governo não é autossuficiente, pois sempre deve estar voltado para a comunhão com a Igreja universal. Por isso que o Bispo também tem a sua solicitude pastoral direcionada para as demandas da universalidade eclesial e seu ministério deve ser exercido como fortalecimento da identidade local, na condição de promotora de comunhão da catolicidade.

Assim, pode-se entender como se situa o exercício do ministério papal. Não se deve menoscular o fato de que o Papa é o Bispo de Roma. Portanto, também exerce as funções que são próprias do Bispo no território de sua diocese. Mas, seu ministério vai além, pois, além de Bispo, é Papa e atua como fator de comunhão e agregação de todas as Igrejas particulares, como referência de fé e de unidade.

Porquanto, as relações Bispo-Papa estão marcadas não por limites cartográficos e reducionistas, mas pelos princípios da comunhão e da colegialidade. O Papa não é um “superbispo”, nem os Bispos são seus vigários, mas cabeça do colégio episcopal e, portanto, membro dele. Assim, quando o Sumo Pontífice atua, age na condição de chefe do colégio e como manifestação concreta do corpo episcopal.

Reconhece-se, dessa maneira, a constituição *iure divino* do episcopado, que não pode ser abolida pelo Papa, também porque incorreria na inviabilidade

do exercício do ministério petrino. Por isso, no contexto dessas relações episcopo-papa, para além das atribuições que são próprias do Sumo Pontífice, no governo universal da Igreja, o princípio da subsidiariedade possui grande importância, pois estabelece que o Papa só agiria quando o Bispo, autoridade local e legítima, não agisse, segundo o seu dever, ou não tivesse a condição de fazê-lo.

Portanto, primado e colégio não são entidades justapostas ou em contraposição, mas complementares e integradas, realizando-se por meio da comunhão episcopal. O ministério petrino, como atuação do pastor supremo e universal, potencializa a dignidade e a consistência do episcopado, como colégio, mas também na atuação singular, como apóstolo e pastor local.

Devido às limitações próprias de um artigo, muitas questões vinculadas à temática não puderam ser abordadas, especialmente aquelas ligadas ao tema da colegialidade, da atuação das conferências episcopais e de como Concílios e Sínodos podem ser estudados como formas para compreender melhor as relações episcopado-primado. Assim, a presente questão não foi esgotada, estando aberta para posteriores análises e aprofundamentos.

Por fim, espera-se que esse trabalho possa ser uma contribuição para a reflexão teológica sobre a teologia do episcopado e ajude os pesquisadores e estudantes de Teologia, especialmente de língua portuguesa, pela existência de escasso material escrito sobre o tema.

Mas, sobretudo, espera-se que o presente trabalho contribua para a implantação, aprofundamento e entendimento dos ensinamentos transmitidos pelo Concílio Vaticano II, responsável por reconduzir a Igreja às fontes cristalinas da fé cristã, fazendo com que ela possa ser, de fato, sinal eficaz de salvação para todos os povos.

Referências

ANTON, Angel. *Primado y Colegialidad* - sus Relaciones a Luz del Primer Sínodo.

Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1970.

ARNAU-GARCÍA, Ramon. *Orden y Ministerios*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1995.

BETTI, Umberto. *La dottrina sull'episcopato del concilio Vaticano II*. Il capitolo III della Costituzione dommatica. Roma: Lumen Gentium, 1984.

BÍBLIA. *Bíblia de Jerusalém*. São Paulo: Paulus, 2002.

CONCÍLIO VATICANO II. *Compêndio do Vaticano II: constituições, decretos e declarações*. Petrópolis: Vozes, 1968.

CONGREGAÇÃO PARA A DOCTRINA DA FÉ. *O Primado do Sucessor de Pedro no Mistério da Igreja*. Disponível em: http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19981031_primato-successore-pietro_po.html. Acesso em 16 jul. 2020.

DE LUBAC, Henri. *Las Iglesias Particulares en la Iglesia Universal*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1974.

DENZINGER, Hünemann. *Compêndio dos símbolos, definições e declarações de fé e moral*. São Paulo: Paulinas; Loyola, 2007.

FUENTE, Eloy Bueno De La. *Eclesiología*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1998.

GROUP OF FARFA SABINA. *Communion of Churches and Petrine Ministry*. Michigan/Cambridge: Wm. B. Eerdmans Publishing Co, 2014.

JOÃO PAULO II, papa. *Carta Encíclica Ut Unum Sint* (sobre o Empenho Ecumênico). Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/encyclicals/documents/hf_jp-ii_enc_25051995_ut-unum-sint.html. Acesso em: 09 jul. 2020.

_____. *Exortação Apostólica Pós-sinodal Pastores Gregis* (sobre o bispo servidor do Evangelho de Jesus Cristo para a esperança do mundo). Disponível em: http://www.vatican.va/content/john-paul-ii/es/apost_exhortations/documents/hf_jp-ii_exh_20031016_pastores-gregis.html. Acesso em: 14 dez. 2020.

LEÃO XIII, papa. *Carta Encíclica Satis Cognitum* (sobre a unidade da Igreja). Disponível em: https://www.vatican.va/content/leo-xiii/es/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_29061896_satis-cognitum.html. Acesso em: 07 jul. 2020.

MADRIGAL, Santiago. *El Giro Eclesiológico en la Recepción del Vaticano II*. Maliaño: Editorial Sal Terrae, 2017.

MCBRIEN, Richard P. *The Church: The Evolution of Catholicism*. New York: HarperCollins, 2008.

PIO XII, papa. *Carta Encíclica Mystici Corporis* (O Corpo Místico de Jesus Cristo e nossa União Nele com Cristo). Disponível em: http://www.vatican.va/content/pius-xii/pt/encyclicals/documents/hf_p-xii_enc_29061943_mystici-corporis-christi.html. Acesso em: 08 jul. 2020.

RAHNER, Karl e RATZINGER, Joseph. *Episcopado y Primado*. Barcelona: Herder, 1965.

RATZINGER, Joseph. *El Nuevo Pueblo de Dios*. Barcelona: Herder, 1972.

STROTMANN, D. T. Primauté et Céphalisation. *Irénikon*, Chevetogne, n. 38, 1964.

Artigo recebido em 27/04/2021 e aprovado para publicação em 05/05/2021

ISSN online 2763-6992

ISSN impresso 1677-7883

DOI: <http://dx.doi.org/10.31607/coletanea-v20i39-2021-13>

Como citar:

FORNASIER, Rafael Cerqueira; VALOIS, Jorge Ricardo. Relações Episcopado-primado: a Autoridade a Serviço da Comunhão. *Coletânea: Revista de Filosofia e Teologia da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 39, p. 259-280, jan./jun. 2021. Disponível em: www.revistacoletanea.com.br